



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 191-A/2024 – CGM

Processo nº 9276/2024

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022–PMC/SMS, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63, para prorrogação de prazo de vigência e aumento do valor pactuado, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de medicamentos.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022–PMC/SMS, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63, para prorrogação de prazo de vigência e aumento do valor em 25% pactuado, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de medicamentos.**

No processo constam:

- Ofício nº 512/2024 - SMS, solicitando o aditivo em tela ao Chefe do Poder executivo, fl. 18;
- Justificativa do Secretário de saúde pela prorrogação de prazo, fls. 15-17;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS, fls. 01 a 10;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS, fls. 11 a 13;
- Ofício nº 510/2024/SMS/PMC, assinado pelo Secretário de Saúde, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN, fl. 14;
- Ofício nº 394/2024 – DCONTAB, informando da disponibilidade orçamentária, e em anexo Declaração de Adequação da Despesa, fls. 22-23;
- Ofício nº 085/2024-CPC, à empresa informando sobre prorrogação de prazo e do contrato e solicitando documentação a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA**, fls. 24;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Certidões de regularidade, Tributos federais, trabalhista, negativa municipal, FGTS, FIC e falência e concordata, fls. 25 a 31;
- Minuta do 2º Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS, fls. 19 a 21;
- Despacho da Comissão de Contratação solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 32;
- Ofício nº 807/2024-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 590/2024-PGM/PMC, fls. 33 a 37;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, fl. 38;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS, fls. 39 a 42
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl.43.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que cumpriram-se os requisitos legais vigentes, conforme o Parecer Jurídico nº 590/2024/PGM/PMC.

Ademais, a justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de medicamentos, visando atender a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade de realinhamento do quíntuplo com acréscimo de 25% sobre o total, referente ao Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma. **Assim, este parecer está embassado na Justificativa, (pag.15-17) e no parecer jurídico nº 590/2024/PGM/PMC, (pag. 33 a 37).**

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo para o **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63, para prorrogação de prazo de vigência e aumento do valor pactuado, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, CONDICIONADA** as seguintes providências, essenciais a processo *sub examine*:

- Que seja juntada cópia de Portaria, que designa o agente de contratação e comissão de contratação.
- Que seja juntado despacho do Chefe do Poder Executivo autorizando o aditivo de prazo e valor;
- Que seja juntado ofício da CPC, à empresa informando sobre aditivo de valor em 25% do total do contrato e solicitando documentação a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA.**
- **Que seja anexada justificativa quanto a necessidade do aumento de 25% do quantitativo;**
- Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 28 de junho de 2024.

 **SUZANE FRANCO TELES**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022